

## COMISSÃO DE ESPORTE

### **PROJETO DE LEI Nº 5.435, DE 2013 (e Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, apensado)**

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a concessão do Selo Município Amigo do Esporte.

**Autor:** Deputado **VALADARES FILHO**

**Relator:** Deputado **FÁBIO MITIDIERI**

#### **I - RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 5.435, de 2013**, de autoria do Deputado Valadares Filho, tem por objetivo incluir na Lei n.º 9.615, de 1998, que institui as normas gerais do desporto, a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido anualmente pelo Ministério do Esporte, ao município que houver efetivamente implantado, com resultados aferíveis, experiência na área de inclusão social, escolar e/ou autonomia em programas continuados e disponibilidade de equipamentos esportivos.

Apensado a ele encontra-se o **Projeto de Lei nº 7.278, de 2014**, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que “Dispõe sobre a instituição do Certificado Amigo do Esporte, às entidades federais, estaduais e municipais em todo o território nacional”.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do

art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Esporte, para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente relatório seguirá os termos do parecer apresentado nesta comissão pelo Deputado João Arruda, uma vez que não se trata de matéria controversa.

O projeto de lei nº 5.435, de 2013, busca premiar, com a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido pelo Ministério do Esporte, os **governos municipais** que tenham implementado com sucesso programas esportivos nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.

Apensado a ele encontra-se o Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, que busca instituir o Certificado Amigo do Esporte, a ser conferido anualmente às **empresas públicas ou privadas**, com personalidade jurídica de direito privado, que apoiam formalmente a realização de projetos de promoção à inclusão social por meio da prática de atividades desportivas e paradesportivas, em qualquer tipo de modalidade de rendimento não profissional em todo o território nacional.

As propostas dos nobres Deputados têm o mérito de reconhecer e incentivar experiências exitosas alcançadas de apoio à inclusão social a partir da promoção do esporte no país.

Apesar dos méritos, os dois projetos atribuem ao Poder Executivo a responsabilidade pela instituição do selo e do diploma, suas atribuições e o exame das experiências apresentadas. Desse modo, haveria invasão de competência constitucional do Poder Executivo. Nesses termos, proponho que, em lugar de aprovarmos os projetos de lei em exame, esta Comissão de Esporte apresente à Mesa Diretora desta Casa projeto de resolução com o teor das propostas dos ilustres Deputados.

Para conciliar as duas propostas, proponho que seja instituído apenas o Selo Amigo do Esporte, e que este seja conferido tanto a governos municipais quanto a empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que tenham implementado e/ou apoiado formalmente a realização de projetos de promoção à prática de atividades desportivas e paradesportivas, nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.435, de 2013, do nobre Deputado Valadares Filho, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, e, para que o teor destas proposições não se percam, proponho que esta Comissão de Esporte apresente à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a minuta de Projeto de Resolução em anexo.

0

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**Deputado FÁBIO MITIDIERI**  
**Relator**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº     , DE 2016  
(DA COMISSÃO DE ESPORTE)**

Institui o Selo Amigo do Esporte.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir o Selo Amigo do Esporte, a ser conferido pela Câmara dos Deputados, bienalmente, às cidades e às empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que cumprirem os requisitos constantes desta Resolução.

Art. 2º O Selo Amigo do Esporte tem por objetivo reconhecer e premiar:

I – o desenvolvimento, apoio e gestão de programas na área do esporte.

II – a inclusão social alcançada pelos programas na área do esporte, segundo o princípio da democratização, insculpido no art. 2º, inciso III, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

III – programas de desporto educacional, instituídos conforme os princípios estabelecidos no art. 2º, inciso VIII, e art. 3º, inciso II, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

IV – programas de desporto de participação, instituídos nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 3º Qualquer município brasileiro ou empresa pública ou privada, com personalidade jurídica de direito privado, poderá se candidatar ao Selo Amigo do Esporte.

§ 1º Cada município ou empresa poderá inscrever no máximo três experiências.

§ 2º As experiências elegíveis para participar da exposição e processo de seleção para premiação e publicação deverão atender, conjuntamente, as seguintes condições:

I – estar efetivamente implantada e com resultados aferíveis;

II – enquadrar-se em um ou mais dos seguintes temas:

a) implementação de programas continuados e disponibilização de equipamentos esportivos;

b) inclusão social;

c) desporto educacional, com participação das comunidades acadêmicas no projeto.

d) desporto de participação.

III - No caso dos municípios, ter o Governo Municipal como agente promotor, por meio de sua administração direta ou indireta, com ou sem parcerias;

Art. 4º Os editais de convocação para seleção dos candidatos serão divulgados anualmente, com o detalhamento dos critérios estabelecidos nesta resolução, além de datas e locais da premiação.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Esporte, ao apreciar o Projeto de Lei nº 5.435, de 2013, de autoria do Deputado Valadares Filho, que “altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a concessão do Selo Município Amigo do Esporte”, e seu apensado, Projeto de Lei nº 7.278, de

2014, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que “Dispõe sobre a instituição do Certificado Amigo do Esporte, às entidades federais, estaduais e municipais em todo o território nacional”, decidiu-se pela rejeição de ambos, em razão de neles constarem determinações que invadem a competência do Poder Executivo.

O relator da matéria na CE, Deputado Fábio Mitidieri, assim se manifestou, em seu voto:

*“O projeto de lei nº 5.435, de 2013, busca premiar, com a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido pelo Ministério do Esporte, os governos municipais que tenham implementado com sucesso programas esportivos nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.*

*Apensado a ele encontra-se o Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, que busca instituir o Certificado Amigo do Esporte, a ser conferido anualmente às empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que apoiam formalmente a realização de projetos de promoção à inclusão social por meio da prática de atividades desportivas e paradesportivas, em qualquer tipo de modalidade de rendimento não profissional em todo o território nacional.*

*As propostas dos nobres Deputados têm o mérito de reconhecer e incentivar experiências exitosas alcançadas de apoio à inclusão social a partir da promoção do esporte no país.*

*Apesar dos méritos, os dois projetos atribuem ao Poder Executivo a responsabilidade pela instituição do selo e do diploma, suas atribuições e o exame das experiências apresentadas. Desse modo, haveria invasão de competência constitucional do Poder Executivo. Nesses termos, proponho que, em lugar de aprovarmos os projetos de lei em exame, esta Comissão de Esporte apresente à Mesa Diretora desta Casa projeto de resolução com o teor das propostas dos ilustres Deputados.*

*Para conciliar as duas propostas, proponho que seja instituído apenas o Selo Amigo do Esporte, e que este seja conferido tanto a governos municipais quanto a empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que tenham implementado e/ou apoiado formalmente a realização de projetos de promoção à prática de atividades desportivas e paradesportivas, nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.*

*Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.435, de 2013, do nobre Deputado Valadares Filho, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, e, para que o teor destas proposições não se perca, proponho que esta Comissão de Esporte apresente à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a minuta de Projeto de Resolução em anexo.”*

Feitas essas considerações, esta Comissão de Esporte conta com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

**Deputado Cesar Halum**  
**Presidente da Comissão de Esporte**

